

## **LEI MUNICIPAL N° 05/2017**

EMENTA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Esta Lei disciplina o processo de concessão de adiantamentos aos agentes públicos e agentes políticos do Município de AmaraJi, para realização de atividades de natureza administrativa, de capacitação e de representação, dentre outras necessidades de deslocamento.

**Art. 2°** Consideram-se adiantamentos para fins desta Lei recursos confiados aos servidores, precedidos de empenho em dotação própria, sob a forma de diárias e pagamento por quilômetro rodado - PQR.

### **CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS**

**Art. 3°** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão consideradas parciais:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - para os deslocamentos a municípios situados no Estado de Pernambuco a distâncias acima de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Amaraji, quando não houver necessidade de pernoite ou quando for previsível a possibilidade de retorno dos servidores à sede de sua lotação, consoante acordo entre os gestores e servidores em cada caso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor.

**Art. 4º** Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo do Município de Amaraji são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, os agentes políticos e agentes públicos serão denominados apenas como servidores, e serão agregados nos seguintes grupos:

I - Grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Grupo 2: Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador e Controlador Geral;

III - Grupo 3: servidores de nível superior efetivos ou ocupantes de cargos de Diretor;

IV - Grupo 4: servidores de nível médio efetivos ocupantes do cargo de Coordenador ou Assessor;

V - Grupo 5: motoristas de ambulância e de ônibus.

**Art. 6º** As normas desta Lei aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I - A municípios situados no raio de até 60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de Amaraji;

II - Aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;

III - A municípios de outros Estados da Federação;

Parágrafo único. Os detentores de diárias integrais classificadas nos incisos II e III obrigam-se a permanecer no destino quantos dias forem necessários à realização do trabalho.

### **CAPÍTULO III** **DO PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO - PQR**

**Art. 7º** O PQR indenizará aos servidores os custos de utilização e depreciação dos veículos postos em uso nas atividades previstas no art.1º.

§ 1º A utilização de veículos de servidores do Município de Amaraji depende de autorização do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º Os servidores podem utilizar o sistema de pagamento por quilômetro rodado (PQR), na forma disposta nesta Lei, até o limite mensal de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros rodados, com limite anual de 14.400 (catorze mil e quatrocentos) quilômetros.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor.

**Art. 8º** O cálculo do custo por quilômetro rodado será feito com base na planilha constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores do pagamento por quilômetro rodado (PQR) ficam fixados conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º Ocorrendo interrupção do deslocamento, deve ser considerado o ponto de partida seguinte como o ponto de chegada anterior.

### **CAPÍTULO IV** **DA SOLICITAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS**

**Art. 9º** A concessão dos adiantamentos será processada por meio de Pedido de Adiantamento elaborado pelo Departamento de Contabilidade.

§ 1º Serão autorizados a elaborar Pedidos de Adiantamento de diárias e pagamento por quilômetro rodado (PQR):

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretarias, por seus respectivos Secretários;

III - Controladoria Geral do Município, pelo seu Controlador;

§ 2º O procedimento de elaboração dos Pedidos de Adiantamento poderá ser delegado, em casos excepcionais autorizados pelo Secretário de Finanças.

§ 3º A Autoridade solicitante será responsável pelos adiantamentos que solicitar e, conjuntamente com os servidores beneficiários, responderá pela aplicação dos recursos com relação a sua finalidade, necessidade, pertinência, oportunidade e outros aspectos concernentes, ainda que o pedido tenha sido gerado por servidor delegado na forma do § 2º.

§ 4º À Secretaria Municipal de Finanças compete autorizar ou não a concessão dos adiantamentos solicitados.

§ 5º O regime de adiantamento não se aplica aos motoristas, que receberão as indenizações de diárias no respectivo contracheque do mês subsequente, cabendo aos Secretários das pastas em que estiverem lotados apontar mensalmente a quantidade e os destinos das viagens realizadas, até o dia 15(quinze) de cada mês.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade fixarão, os limites financeiros de cada segmento para as três modalidades de adiantamento, observando o limite orçamentário estabelecido para o exercício a transcorrer.

§ 1º Os limites financeiros para concessão de adiantamentos poderão ser revistos e ajustados ao longo do ano, por provocação das áreas

interessadas, observando os mesmos procedimentos previstos no *caput*.

§ 2º Caberá aos gestores de cada órgão e à Secretaria Municipal de Finanças a gestão conjunta dos limites financeiros estabelecidos.

**Art. 11.** O servidor poderá receber até 04 (quatro) adiantamentos, limitados a 02 (dois) adiantamentos por tipo de despesa (diárias e/ou pagamento por quilômetro rodado), por solicitação.

Parágrafo único. A quantidade de adiantamentos poderá ser aumentada para até 07(sete), desde que devidamente motivado pelo órgão solicitante e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 12.** Não serão solicitados nem concedidos adiantamentos a servidor:

- I - responsável por 02 (dois) adiantamentos do mesmo tipo, pendentes de prestação de contas;
- II - em alcance;
- III - que, injustificadamente, deixar de atender a solicitação de regularização de prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento;
- IV - que esteja em gozo de férias, licença ou à disposição de outros órgãos;
- V - que ainda não tenha apresentado o relatório respectivo, salvo imperiosa necessidade de serviço, a critério do gestor do segmento responsável, conforme art. 11.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 13.** Os adiantamentos concedidos deverão ser aplicados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de emissão da efetiva concessão.

Parágrafo único. Nos adiantamentos concedidos será admitida, em casos excepcionais, a mudança de roteiro das viagens, devidamente justificada pelo solicitante, mantida a finalidade original.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** As prestações de contas dos adiantamentos serão feitas em formato e com detalhamento compatíveis com a natureza do adiantamento solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da do retorno beneficiário.

§ 1º As prestações de contas serão enviadas à Controladoria Geral do Município, que as revisarão, aprovando-as ou rejeitando-as, e as encaminharão à DIEO para análise e deliberação.

§ 2º Havendo pendências nas prestações de contas, a Controladoria Geral do Município a reprovará, destacando o que deverá ser cumprido para a aprovação.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo disposto no caput deste artigo, o responsável pelo adiantamento pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento concedido, atualizado monetariamente pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

**Art. 15.** Compete ao agente responsável por adiantamentos em aberto observar os prazos de prestação de contas, independentemente de qualquer procedimento de aviso ou cobrança pela Administração.

**Art. 16.** O saldo não utilizado dos adiantamentos será devolvido até o último dia do prazo previsto no caput do artigo 14 por meio de depósito, transferência bancária ou DOC em conta do indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os comprovantes dos documentos a que se refere o caput, deverão ser encaminhados para a Controladoria Geral do Município, que deverá conter dados do adiantamento, como matrícula,

nome do servidor, valor utilizado, valor devolvido e data da prestação de contas.

**Art. 17.** Os adiantamentos relativos a atividades que tenham sido suspensas ou canceladas antes de seu início deverão ser devolvidos assim que se tenha conhecimento da suspensão ou cancelamento.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A não observância das disposições contidas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, reajustar os valores referidos nesta Lei.

**Art. 20.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 23 de março de 2017.

**RILDO REIS GOUVEIA  
PREFEITO**

**ANEXO I**  
**VALORES DAS DIÁRIAS\***

Diárias nacionais (em R\$)		
GRUPOS	Meia Diária	Diária Completa
1	600,00	1.200,00
2	225,00	450,00
3	150,00	300,00
4	100,00	200,00
5	40,00	80,00
VALOR DO PQR	Valor no âmbito do	2,79
VALOR DO PQR	Valor no âmbito de outros	1,35

\* Os valores do PQR foram baseados na Portaria TC nº 359, de 9 de setembro de 2014, atualizados pelo IPCA até 28/02/2017.



**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUILOMETRO RODADO**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUILOMETRO RODADO		(Valores em R\$ )	
DATA-BASE:	XX/XX/XXXX		
VEÍCULO-BASE:	VW - Gol 1.6		
VALOR DO VEÍCULO-BASE	VM		
Região de abrangência	Amara	Outros	
Discriminação			
1- COMBUSTÍVEL: Gasolina (Consumo médio km/l)			
A - Quantidade de litros consumidos por	6,0	10,0	
B - Preço por litro	VM	VM	
(C = B/A) - Custo por quilômetro	VC	VC	
2- ÓLEO DO MOTOR (Litros a cada troca)			
D - Quantidade de litros a cada troca	4,50	4,50	
E - Preço por litro	VM	VM	
F = D x E - Preço total por troca	VC	VC	
G - Período de referência - a cada X km	7.500	10.000	
(H = F/G) - Custo por quilômetro	VC	VC	
3- PNEUS			
I - Quantidade de pneus em cada troca	4	4	
J - Preço por pneu	VM	VM	
K = I x J - Preço total por troca	VC	VC	
L - Período de referência - a cada X km	35.00	35.000	
(M = K/L) - Custo por quilômetro	VC	VC	
4- MANUTENÇÃO			
4.1- PEÇAS (20% do valor do veículo por cada 100.000 km)			
N - Índice		20%	20%
O - Valor calculado sobre o valor do veículo-	VC	VC	
P - Período de referência - a cada X km	100.00	100.00	
(Q = O/P) - Custo por quilômetro	VC	VC	
4.2- MÃO-DE-OBRA (20% do valor do veículo por cada 100.000			
R - Índice		20%	20%

S - Valor calculado sobre o valor do veículo-	VC	VC
T - Período de referência - a cada X km	100.00	100.00
(U = S/T) - Custo por quilômetro	VC	VC
4.3- LAVAGEM		
V - Quantidade de lavagens	1	1
W - Preço por lavagem	VM	VM
X - Período de referência - a cada X km	350	2.500
(Y = W/X) - Custo por quilômetro	VC	VC
(Z = Q + U +Y) - CUSTO TOTAL DA MANUTENÇÃO POR QUILÔMETRO	VC	VC
5- DEPRECIACÃO (75% do valor do veículo por cada 100.000		
AA - Índice	75%	75%
AB - Valor calculado sobre o valor do veículo-	VC	VC
AC - Período de referência - a cada X km	100.00	100.00
(AD = AB/AC) - Custo por quilômetro	VC	VC
6- SEGURO ANUAL (Quilometragem de referência: 30.000 km)		
AE - Valor do seguro total (média de preços de	VM	VM
AF - Período de referência - a cada X km	30.000	30.000
(AG = AE/AF) - Custo por quilômetro	VC	VC
RESUMO DOS CUSTOS		
1-Combustível (Gasolina)	C	C
2-Óleo do motor	H	H
3- Pneus	M	M
4- Manutenção	Z	Z
Depreciação	AD	AD
6- Seguro	AG	AG
AH = SOMA 1 A 6 - SUBTOTAL POR QUILÔMETRO	VC	VC
FATOR DE INCENTIVO		
AI - Índice	85%	20%
(AJ = AH x AI) - Valor calculado	VC	VC
(AK = AH + AJ) - TOTAL DO PQR	VC	VC

Legenda:

VM = Valor de mercado; VC = Valor calculado.